

parágrafo 3º do art. 755 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Comprovada as publicações, lavre-se termo de curatela, constando as restrições e advertências acima. Inscrever a sentença no Registro Civil. Intimar a curadora para o compromisso legal. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor atribuído à causa, suspendendo a exigibilidade por deferir-lhe a gratuidade da justiça. Proceda-se à liberação dos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ipatinga, data da assinatura eletrônica. OTAVIO PINHEIRO DA SILVA Juiz de Direito". Para que a sentença produza os jurídicos e legais efeitos e chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicado por três vezes pela imprensa, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipatinga, Minas Gerais, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO PINHEIRO DA SILVA

Juiz de Direito

Assinado Eletronicamente

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 30 (trinta) dias. Saibam todos quantos o presente edital de intimação virem que perante a Vara da Fazenda Pública e Autarquias desta Comarca, corre a Ação de Execução Fiscal nº 5009908-58.2021.8.13.0313, sendo exequente o MUNICÍPIO DE IPATINGA e executado(s) ESPÓLIO DE SEBASTIÃO LINHARES, e por este meio INTIMA: o executado ESPÓLIO DE SEBASTIÃO LINHARES, CPF: 032.251.606-44 para recolher a importância de R\$ 825,30 (oitocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) a título de custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10%, em dívida ativa, e de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais-CADIN-MG, e do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, pela Advocacia Geral do Estado- AGE, devendo entregar o comprovante de pagamento na Secretaria da Vara da Fazenda Pública e Autarquias, Comarca de Ipatinga, localizada no 3º andar, sala 360, do Prédio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ipatinga/MG, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025. rtc

Dr. Luiz Flávio Ferreira

Juiz de Direito

EDITAL - INTIMAÇÃO § 2º do art. 132 do Decreto Lei 7.661/45 - PROCESSO Nº: 1281699-70.2004.8.13.0313 CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108) SEMPERMED BRASIL PROMOCÃO DE VENDAS LTDA. CPF: 74.439.522/0001-20 DENTAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA CPF: 03.787.048/0001-80 - processo 1281699-70.2004.8.13.0313 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 20 DIAS. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Secretaria, tramita o processo nº 1281699-70.2004.8.13.0313, Ação de FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que SEMPERMED BRASIL PROMOCÃO DE VENDAS LTDA. CPF: 74.439.522/0001-20 interpôs contra DENTAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA CPF: 03.787.048/0001-80. Por este meio, INTIMA a credora autora para levantamento dos valores que lhe cabem. INTIMA ainda as partes e todos os interessados, nos termos do § 2º do art.

132 do Decreto Lei 7.661/45 acerca da sentença, proferida, conforme transcrição abaixo:

"Trata-se de Decretação de Falência movida por Sempermed Brasil Promoção de Vendas Ltda. em face de Dental Santa Rita de Cassia Ltda. Réu citado por meio da sócia Eliene Magda de Assis em 12/09/2005 conforme juntada de mandado (ID 9664396553 - Pág. 33 e 34). Réu citado por meio da segunda sócia Eliete Alvarenga de Assis Carvalho em 28/04/2006 conforme juntada de mandado (ID 9664395303 - Pág. 23 e 24). Manifestação do Ministério Público opinando pela procedência da inicial e decretação de falência da Dental Santa Rita de Cassia em razão da falta de manifestação da ré (ID 9664405082 - Pág. 3). Decretação de falência de Dental Santa Rita de Cassia, fixação de termo e nomeação como síndica Fênix Comércio Exterior Ltda., requerente, em 31/07/2006 (ID 9664404335 - Págs. 1 a 2). Comunicação de leilão da massa falida de Dental Santa Rita de Cassia, possuindo esta o montante de R\$ 1.661,02 em agosto de 2006 (ID 9664411268 - Pág. 1 à 5). Requerimento de revogação do mandado de falência (ID 9664407275 - Pág. 3). Nomeação de Elza Bernardes Cordeiro, como síndica, em substituição à que renunciou (ID 9664407128 - Pág. 29). Penhora de R\$ 2.537,97 no rosto dos autos 31304128169-9 (ID 9664414068 - Pág. 3). Nomeação de Dr. José Francisco de Oliveira em substituição à Elza Bernardes (ID 9664395316 - Pág. 1). Mudança do nome Fênix Comércio para Sempermed Brasil (ID 9664414525 - Pg. 1). Autorização de consulta ao BacenJud e bloqueio de um total de R\$ 6.742,74 (ID 9664420674 - Pág. 1). Arbitramento de remuneração de 15% do valor bloqueado para o síndico (ID 9664423868 - Pg. 2). Homologação do quadro geral de credores (ID 9664413984 - Pág. 1). Determinação de bloqueio de valores em nome do síndico pela inércia deste em recolher custas (ID 9664418582 - Pág. 1). Nomeação do Dr. Hudson Garcia Menezes em substituição ao Dr. José Francisco (ID 9664426022 - Pág. 1). Nomeação de Fábio Rocha Nimer para Administrador Judicial (ID 9664425628 - Pág. 1). À ID 9769259063 foi determinada a substituição do síndico. Manifestação da Síndica ao ID 9798998606. Em ID 9859970929, a Secretária certificou a juntada da resposta de ofício enviada pelo Banco do Brasil, em atendimento à decisão de ID 9842560742. Em ID 9874339679, o IRMP requereu fosse marcado por edital o prazo de dez dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, em observância à previsão do caput, do art. 75 do Decreto Lei 7.661/45. O Demonstrativo de Custas Finais restou juntado ao ID 9889297236. Manifestação da ex-sócia da Falida juntando guia e comprovante de pagamento das custas finais e requerendo a apresentação de relatório final aos IDs 9899803975 a 9899811407. Após, manifestou-se a Síndica ao ID 9907159177. Em ID 10139535551, foi determinada a intimação da Requerente no endereço indicado pela Síndica ao ID 9907159177, para ciência da existência da conta judicial vinculada ao feito para a qual restou transferido o valor devido à autora, conforme ID 9664418582 - págs. 16/17. Juntada de AR não cumprido ao ID 10183857032. Manifestação da ex-sócia da Falida informando o atual endereço da empresa Requerente acostada ao ID 10190184882. Posteriormente, em ID 10199415135, o IRMP manifestou ciência sobre a petição da Síndica juntada ao ID 9798998606 e reiterou a manifestação de ID 9874339679. Manifestação da Administradora Judicial ao ID 10202440126, reiterada ao ID 10237248368. Nova manifestação da Administradora Judicial ao ID 10289831179, requerendo a disponibilização do importe depositado em favor da Requerente, por tempo indeterminado, com aplicação do art. 127, § 3º, do DL 7.661/05; a sua dispensa da prestação de contas; a dispensa da marcação do prazo por edital previsto no art. 75 do DL 7.661/45; o recebimento do relatório final; o encerramento da presente falência; e a expedição de alvará para levantamento dos seus honorários. Petição de ID 10289831179,

reiterada pela Administradora Judicial nos IDs 10289831179 e 10366271375. O IRMP requereu o encerramento da falência no ID 10380408831, nos termos do § 3º, do art. 75 do DL 7.661/45, manifestando concordância com a dispensa da publicação do edital a que se refere o art. 75 do DL 7.661/45. Manifestação da Administradora Judicial ao ID 10421285847 reiterando os requerimentos de ID 10289831179. É o relatório. 1) Tendo em vista que os valores arrecadados no feito foram suficientes para a quitação dos créditos arrolados na relação de credores disponibilizada no DJe dia 04/09/2017 (fl. 438 - ID nº 9664423127), conforme manifestação do ex-Síndico juntada às fls. 457/458 (ID nº 9664413984), e que as custas finais processuais foram pagas pela ex-sócia da Falida, conforme ID 9899811407, bem como que já foi homologada em ID 10139535551 a renúncia da atual Síndica de parte dos seus honorários e que o IRMP manifestou concordância com a dispensa de marcação de prazo por edital solicitada no ID 9907159177, dispense estes autos da publicação do edital a que se refere o art. 75 do DL 7.661/45. 2) No tocante ao valor remanescente neste feito, destacou a Administradora Judicial na manifestação de ID 9874339679, que, apesar de ter sido a requerente intimada por diversas vezes, inclusive pessoalmente, esta quedou-se inerte e não compareceu aos autos para levantamento do valor depositado a seu favor, pelo que requereu a disponibilidade dos valores destinados à referida credora por tempo indeterminado e o encerramento do processo falimentar. Do cotejo do feito, vislumbro que razão assiste à Administradora Judicial. Observa-se que o QGC apresentado pelo ex-Síndico já foi publicado (f. 438 - ID 9664423127) e homologado (f. 442 - ID 9664413984). Ainda, cabe destacar que a determinação da abertura de conta judicial para depósito do valor em favor da credora quirografária se deu somente após sua inércia perante o ofício expedido em atendimento ao despacho de fl. 456 (ID 9664413984), atendendo à previsão do § 3º, do art. 127 do DL, tendo sido reiteradas as tentativas de intimação da Requerente para resgate do importe disponível para levantamento perante o Banco do Brasil. Contudo, até o momento, a credora Sempermed Brasil Promoção de Vendas Ltda. não compareceu aos autos. Não obstante, considerando que dúvidas não restam que foram realizadas tentativas de intimação da Requerente, a qual ainda possui advogados cadastrados nestes autos, e que há muito já ultrapassado 60 (sessenta) dias do primeiro aviso a ela destinado para levantamento dos valores disponíveis a seu favor, bem como que se encontra o presente feito em vias de encerramento, expeça-se edital na última tentativa de intimação da credora, sem manifestação, decorrido o prazo de 1 ano, determino que o valor seja destinado ao FEPI. 3) No que se refere ao encerramento do presente processo falimentar, verifica-se, com base no relatório apresentado pela Administradora Judicial (ID 9664413984), no parecer do Ministério Público (ID 10380408831) e em toda a tramitação dos autos, que foram satisfeitos os pressupostos legais para o encerramento da falência. Restou comprovado que todos os créditos habilitados foram devidamente quitados, conforme homologação do Quadro Geral de Credores e manifestação do ex-síndico. Além disso, as custas processuais finais foram adimplidas, não havendo pendências financeiras a serem solucionadas no bojo da massa falida. Importa destacar que, conforme previsão do art. 132 do Decreto-Lei nº 7.661/45, o encerramento da falência é cabível quando demonstrado que a massa dispõe de ativos suficientes para arcar com o passivo declarado e que não subsiste qualquer diligência relevante pendente para o prosseguimento do feito. Tal hipótese se amolda à presente situação, em que a arrecadação e o pagamento foram integralmente realizados, conforme relatado e comprovado nos autos. Outrossim, foi também observado o disposto no art. 75, § 3º, do mesmo diploma legal, na medida em que, apesar de intimada por diversos meios,

inclusive pessoalmente, a credora Sempermed Brasil Promoção de Vendas Ltda. quedou-se inerte quanto ao levantamento dos valores a ela destinados, sendo autorizada sua permanência em conta judicial vinculada, nos termos da lei e conforme requerido pela Administradora Judicial. Portanto, não subsistindo impedimentos legais ou materiais, e estando preenchidos os requisitos para o encerramento do processo falimentar, impõe-se a extinção da presente falência. Posto isso, nos termos do art. 132 e do art. 75, §3º, ambos do Decreto-Lei nº 7.661/45, julgo ENCERRADA A FALÊNCIA DA DENTAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA (CNPJ: 03.787.048/0001-80). Publique-se por edital esta sentença nos termos do § 2º do art. 132 do Decreto Lei 7.661/45. Intime-se a credora autora por edital para levantamento dos valores que lhe cabem. Como já evidenciado, a atual Administradora Judicial não promoveu a movimentação das contas vinculadas ao feito, tampouco arrecadação de outros bens e documentos da Falida, tendo sido nomeada já para apresentação do relatório final processual, motivo pelo qual a dispense da prestação de contas. Diante do encerramento da falência, exonero a Inocência de Paula Sociedade de Advogados do encargo de Sínica para o qual fora nomeada. Providencie-se o pagamento da remuneração da Administradora Judicial, com o valor disponível à conta judicial de nº 1300107908926, nos termos do decidido ao ID 9842560742 e 10139535551. Expeça-se alvará para pagamento da Administradora Judicial, devendo ser observado os dados bancários informados à petição de ID 9664413984. Proceda-se a todas as comunicações obrigatórias, especialmente a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e expedição de ofício à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil comunicando o encerramento da falência e a exoneração da Sínica, para baixa da Falida no CNPJ. Expeça-se também ofício à JUCEMG informando o encerramento da falência e a exoneração da Administradora Judicial. Dê-se vista ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa. Decorrido o prazo de 1 ano, promova-se a destinação ao FEPJ dos valores que remanesçam vinculados a este feito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipatinga, 16 de julho de 2025. Advogados: Ana Silvia Soler-OAB/SP204023; Dayana Siman Carvalho da Costa-OAB/MG110857. PATRICIA DE SANTANA NAPOLEÃO

5011399-08.2018.8.13.0313 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA - EDITAL DE CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO: 20 DIAS. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Secretaria, tramita o processo nº 5011399-08.2018.8.13.0313, Ação de Procedimento Comum, que Alisson Lacerda Souza CPF: 046.132.636-11, com endereço à Rua Boa Viagem, nº 119, Casa, Vila Ipanema, Ipatinga/MG, CEP: 35.160.408 interpôs contra Adailton Pedro de Freitas CPF: 025.292.186-09 e Paulo Nilson de Freitas CPF: 811.622.786-68 e Custódio Nilton de Freitas CPF: 732.410.596-34 e Teodomiro Fernandes Perira CPF: 189.798.586-04, atualmente, em lugar incerto e não sabido, e, por este meio, CITA os réus ADAILTON PEDRO DE FREITAS CPF: 025.292.186-09 ; PAULO NILSON DE FREITAS CPF: 811.622.786-68 e CUSTODIO NILSON DE FREITAS CPF: 732.410.596-34, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar a partir do prazo de publicação do presente edital. Adverte-se que, não sendo contestada a ação, poderá ser considerado revel, hipótese que lhe será nomeado curador especial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipatinga, 16 de julho de 2025, Zelione Cristina de Carvalho Marques, Gerente de Secretaria, o digitei, por ordem da MMª Juíza. (kt/mc) Advogados: ALINE RODRIGUES PORTO -

OAB MG144873. Patrícia de Santana Napoleão uíza de Direito

5000939-15.2025.8.13.0313 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Secretaria, tramita o processo nº 5000939-15.2025.8.13.0313, Ação Monitoria que Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos e Trabalhadores da Rede de Ensino da Região e Colar Metropolitano do Vale do Aço Ltda Siccob Cosmipa CNPJ: 17.361.536/0001-35 move contra Enio Germano Sousa CNPJ: 33.462.527/0001-97 e Enio Germano Sousa CPF: 855.282.426-49, antes residente na Avenida Esperança, 940, Apto 102, bairro Esperança, Ipatinga/MG, CEP 35162-257, atualmente, em local incerto e não sabido. Assim sendo, por este meio, CITA a ré Enio Germano Sousa CNPJ: 33.462.527/0001-97 e Enio Germano Sousa CPF: 855.282.426-49, para que, no prazo de 15 dias, PAGUE a importância de R\$ 15.124,91 (Quinze mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), acrescida do pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (CPC, art. 701). Em havendo cumprimento do determinado no mandado dentro do prazo legal, o réu estará isento do pagamento de custas (CPC, art. 701, § 1º). A parte requerida poderá oferecer embargos, e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 701, § 2º). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 1º c. c. Art. 916). Fica ADVERTIDA, por fim, que, decorrido o prazo sem pagamento, será considerado revel, sendo-lhe nomeado curador especial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipatinga, 17 de julho de 2025, Zelione Cristina de Carvalho Marques, Gerente de Secretaria, o digitei, por ordem da MMª Juíza, Dra. Patrícia de Santana Napoleão. Advogados: BRYAN DE SOUZA SOARES - OAB MG194438. PATRICIA DE SANTANA NAPOLEÃO Juíza de Direito

5015035-06.2023.8.13.0313 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Secretaria, tramita o processo nº 5015035-06.2023.8.13.0313, Ação de Procedimento Comum, que Banco Santander (Brasil) S.A CNPJ: 90.400.888/0001-42, com endereço à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041. Conj 281, Bloco A, Cond Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.543.011, interpôs contra Leandro Messias Marcelino, CPF: 022.415.116-92, antes residente à Rua José do Patrocínio, nº 217, São Lourenço, Teixeira de Freitas/BA, CEP: 45.992.006, atualmente, em lugar incerto e não sabido, e, por este meio, CITA o réu Leandro Messias Marcelino, CPF: 022.415.116-92, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar a partir do prazo de publicação do presente edital. Adverte-se que, não sendo contestada a ação, poderá ser considerado revel, hipótese que lhe será nomeado curador especial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipatinga, 16 de julho de 2025. Eu, Zelione Cristina de Carvalho Marques, Gerente de Secretaria, o digitei, por ordem da MMª Juíza. (kt/srs) Advogados: RICARDO RAMOS BENEDETTI - OAB MG166489. Patrícia de Santana Napoleão Juíza de Direito

5002845-55.2016.8.13.0313- EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS. FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Secretaria, tramita o processo nº 5002845-55.2016.8.13.0313, Ação de Cumprimento de Sentença que José Geraldo da Silva Júnior CNPJ: 06.038.234/0001-04, move contra Oitech Importação e Exportação Ltda ME CNPJ: 10.940.082/0001-08, atualmente em local incerto e não sabido, e por deste meio INTIMA Oitech Importação e Exportação Ltda ME CNPJ: 10.940.082/0001-08 para PAGAR, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito de R\$ 11.680,89 (Onze mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), apontado pelo credor, atualizado até Junho de 2025 (ID 10464884771), sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de dez por cento e, querendo, impugnar o débito, estando presentes as situações previstas no art. 525 do CPC, no prazo de quinze dias, após encerrado o prazo para pagamento voluntário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipatinga, aos 16 de julho de 2025. Eu, Zelione Cristina de Carvalho Marques, Gerente de Secretaria, o digitei, por ordem da MMª Juíza. (kt/srs) Advogados: RAPHAEL MENEZES DA SILVA ALEIXO - OAB MG130538. PATRICIA DE SANTANA NAPOLEÃO Juíza de Direito 3ª Vara Cível Ipatinga, data da assinatura eletrônica.

5001178-53.2024.8.13.0313 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Secretaria, tramita o processo nº 5001178-53.2024.8.13.0313, Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da União dos Vales do Piranga e Matipo Ltda - Siccob União CNPJ: 01.060.307/0001-40, com sede na Praça Dr. Durval Grossi, nº 35, Centro, Raul Soares/MG, CEP: 35.350.000, interpôs contra Lucas Paulo Ferreira Alves CPF: 123.164.636-57, antes residente à Rua Serra Dourada, nº 40, Cx B NR, Jardim Panorama, Ipatinga/MG, CEP: 35.164.235, atualmente, em lugar incerto e não sabido, e, por este meio, CITA a ré Lucas Paulo Ferreira Alves CPF: 123.164.636-57 para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 11.136,28 (onze mil, cento e trinta e seis reais e vinte oito centavos), conforme ID 10292887438, referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais. Se não for efetuado o pagamento no prazo designado, poderão ser adotadas medidas judiciais de constrição. Fica a parte acima ciente de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá oferecer embargos à execução no prazo legal de 15 (quinze) dias. Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, artigo 916). Advirta-se outrossim, de que em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art 257, IV, do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipatinga, 16 de julho de 2025, Zelione Cristina de Carvalho Marques, Gerente de Secretaria, por ordem da MMª Juíza Patrícia de Santana Napoleão. (kt/lv) Procurador: IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA - OAB MG168290. Patrícia de Santana Napoleão Juíza de Direito assinado eletronicamente

5011108-03.2021.8.13.0313 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Secretaria, tramita o processo nº 5011108-03.2021.8.13.0313, Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale